



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI

Acrescenta inciso X ao art. 1º e inciso X ao art. 2º da Lei 5.546, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art.1º Fica acrescentado inciso X ao art. 1º da Lei 5.546, de 30 de junho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º

[...]

X – radialistas e jornalistas."

Art. 2º Fica acrescentado inciso X ao art. 2º da Lei 5.546. de 30 de junho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 2º

[...]

X – aos radialistas e jornalistas, mediante apresentação do registro profissional emitido pela entidade a que estão submetidas as referidas classes."

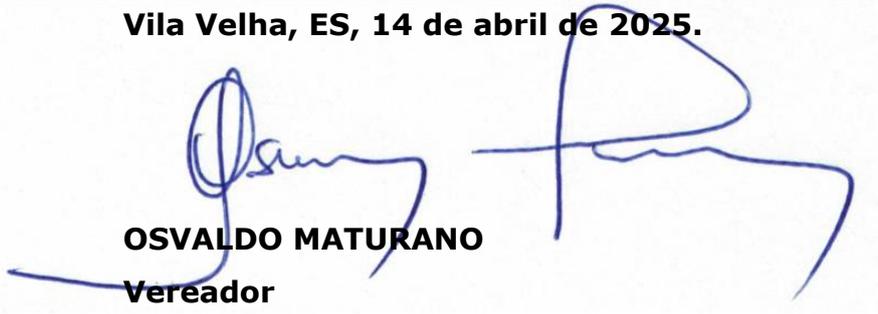




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de abril de 2025.



OSVALDO MATURANO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição da meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

A concessão deste benefício reflete o reconhecimento da importância desses profissionais para a sociedade e para o desenvolvimento da comunicação, além de valorizar o trabalho árduo que realizam no cotidiano, muitas vezes em condições adversas, para manter a população informada.

Radialistas e jornalistas desempenham papel fundamental na mediação da comunicação social, sendo essenciais na disseminação de informações relevantes e no exercício da liberdade de imprensa, princípios constitucionais. Esses profissionais, muitas vezes, enfrentam jornadas de trabalho extensas, com deslocamentos e horários irregulares, o que impacta diretamente no seu tempo de lazer e convivência social. A concessão da meia-entrada surge, portanto, como uma forma de proporcionar a esses trabalhadores momentos de descontração e recuperação, sem comprometer seu orçamento, já que muitos deles atuam em setores da comunicação que não garantem remunerações elevadas.

Além disso, a proposta busca alinhar-se à legislação que já concede o benefício de meia-entrada a outros grupos profissionais e sociais, como estudantes, idosos e pessoas com deficiência, ampliando o alcance de políticas públicas que incentivem o acesso ao lazer e à cultura para diferentes segmentos da população.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Portanto, a implementação da meia-entrada para radialistas e jornalistas não só é justa e necessária, como também reconhece o valor da categoria e promove a inclusão social, proporcionando a esses profissionais melhores condições para desfrutar dos espaços de lazer e entretenimento oferecidos pela cidade.

Assim, certos de ser a presente iniciativa de Projeto de Lei uma contribuição para o desenvolvimento do Município e de sua população, contamos com o importante apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Vila Velha, ES, 24 de fevereiro de 2025.

OSVALDO MATURANO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003800390033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 14/04/2025 15:01

Checksum: **8AFF28FCBE2ED1E7CA1ADFB608DFAE04700A1DD32F49791A2AE217567603F485**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.